



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM 2024/2024 OU SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO FINANCIADO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 09032022-016810

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 1713, Bairro Centro, CEP 97700-000, na Cidade de Santiago, Rio Grande do Sul., inscrita no CNPJ sob n. 91.525.790/0001-84, abaixo assinada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 601/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90026/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90026/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (S) NOVO (S) ZERO KM 2024/2024 OU SUPERIOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO FINANCIADO COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL Nº 09032022-016810**, conforme proposta vencedora abaixo:

Empresa: FELICE AUTOMOVEIS LTDA - 91525790000184						
Item	Qtde	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	Veículo do tipo passeio novo e sem uso, zero km: Ano e modelo de fabricação: 2024/2024, cor branca; Combustível bicombustível; Direção hidráulica ou elétrica; Portas: 04 portas; Câmbio: manual; Distância entre eixos mínima de 2.370 mm; Motorização 1.0 à 1.3 com no mínimo 107 C.V.; Trio elétrico; Ar condicionado; Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e INMETRO; Demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo; Manual Técnico; Veículo adesivado com logomarca do Município, licenciado e emplacado em nome do Município de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa contratada.	Fiat Cronos Drive 1.3	96.297,60	96.297,60
2	1	UN	Veículo do tipo passeio novo e sem uso, zero km: Ano e	Fiat Cronos	93.597,60	93.597,60





		modelo de fabricação: 2024/2024, cor branca; Combustível bicombustível; Direção hidráulica ou elétrica; Portas: 04 portas; Câmbio: manual; Distância entre eixos mínima de 2.370 mm; Motorização 1.0 à 1.3 com no mínimo 107 C.V.; Trio elétrico; Ar condicionado; Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e INMETRO; Demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo; Manual Técnico; Veículo adesivado com logomarca do Município, licenciado e emplacado em nome do Município de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa contratada.	Drive 1.3		
Total dos Veículos R\$				189.895,20	

1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/GARANTIA

1.1. A entrega do veículo novo 0 km deverá ser na Rua General João Antônio, 1305, bairro centro CEP 97420.000, Município de São Vicente do Sul/RS.

I. A entrega provisória deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a o recebimento da nota de empenho de despesa pela empresa, sendo este prazo prorrogável por até 15 (quinze) dias desde que solicitado e justificado pela empresa e aceito pelo município.

II. A entrega deverá ser realizada livre de frete e descarga, devidamente transportado de acordo com a legislação.

III. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal (ais) designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

IV. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega).

V. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

VI. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

VII. O prazo de garantia do veículo deverá ser o da fábrica, não podendo ser inferior à 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento, contra defeitos de fabricação, reposição de peças originais e assistência técnica.

VIII. Durante o período de garantia, os serviços de garantia e revisão do veículo, deverão ser realizados em Oficina Autorizada, no raio de 120 km (cento e vinte quilômetros) do Município de São Vicente do Sul/RS, caso contrário, a Contratada se responsabilizará na locomoção do veículo até a mesma, através da utilização de guincho.

IX. Assistência técnica com indicação do nome, telefone e e-mail do responsável pela oficina.

X. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas e quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

1.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

1.2. O valor total a ser pago à Contratada será de **R\$ 189.895,20 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).





III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 2246 Manutenção das Atividades Tributárias

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1029 Incentivo ao Setor Tributário

Projeto Atividade: 2217 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Leilão Bens

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1560 Leilão de Bens do Município

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto Atividade: 1181 Aquisição de Veículo - Emenda Parlamentar Especial

Despesa: 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1801 FNAS Transferências Especiais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios





coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

IV. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

V. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

VI. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VIII. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
	Rosmari Mossi Bissaco	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação	020/2021

Fiscal Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
	Patrizia Silva da Rosa Abrahão	Secretária Municipal de Finanças	012/2024

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:





- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que,





após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 27 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 27/08/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2024

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de São Vicente do Sul/RS:

1) Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte...

4) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Assistência técnica com indicação do nome, telefone e e-mail do responsável pela oficina:

Nome

Telefone

E-mail

Responsável

11)...

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

